

Edifícios e Monumentos Nacionais, que não puderam ser documentados oportunamente, com obras de construção e reparação de edifícios do Porto de Lisboa, mas que a respectiva Administração depositou na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 180.340\$70, correspondente à importância a entregar no cofre do Tesouro pela Administração Geral do Porto de Lisboa, para pagamento de encargos a liquidar com obras de construção e reparação efectuadas pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais em edifícios do referido porto, a qual reforçará as dotações abaixo indicadas do orçamento em vigor para o segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 49.º, n.º 3), alínea b) Edifícios do porto de Lisboa:

1) Construção, especialmente das <i>gares</i> marítimas	168.530\$00
2) Conservação e grande reparação	11.810\$70
<i>Total</i>	<u>180.340\$70</u>

Art. 2.º É adicionada a importância do 180.340\$70 à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 187.º do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1939.—
ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 9:214

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º, § 1.º, n.º 3.º, da Carta Orgânica do Império Colonial e do artigo 6.º do decreto n.º 28:006, de 2 de Setembro de 1937, que se cumpra o seguinte:

1.º Que ao comissário do Governo junto da Companhia de Moçambique e ao secretário a que se refere o artigo 5.º do citado decreto sejam abonadas, respectivamente, as ajudas de custo diárias de £ 8 e £ 3 durante o tempo da inspecção que o primeiro vai no corrente ano efectuar no território da Companhia de Moçambique, sendo essas ajudas de custo reduzidas, respectivamente, a £ 6 e a 2¼, enquanto estiverem embarcados.

2.º Esta despesa sairá do crédito especial de que trata o artigo 7.º, § único, do mencionado decreto.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Maio de 1939.—O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.